



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefones: 2282-8682 / 2282-8016**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**  
Proc. nº TRF2-EOF-2019/450

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2019/386 de 24.09.2019, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do [Decreto 10.024/19](#), da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	
<b>Data: 14 de julho de 2020</b>	<b>Horário (de Brasília): 13:00</b>
<b>Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de geração de energia de emergência, com cobertura parcial de peças/materiais, existente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicada a uma única licitante.

1.2 - O endereço do Tribunal Regional Federal da 2ª Região é Rua Acre, nº 80 - Centro/Rio de Janeiro-RJ;

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
  - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
  - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
  - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
  - 3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
  - 3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
  - 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

#### 4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR TOTAL ANUAL (12 meses), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Preços mensal e total anual, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, conforme segue:

Serviço	PREÇOS (R\$)	
	MENSAL	TOTAL (12 meses)
Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Geração de Energia de Emergência, com cobertura parcial de peças/materiais, existente no Complexo Predial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.	5.350,00	64.200,00
<i>Valor total por extenso:</i>		

5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.

5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, que será de 12 (*doze*) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93;

5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.10 - **Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (artigos 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).**

5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.

5.11- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer a este último.

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.14.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual**, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/19.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, **dos documentos de habilitação**, sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).

- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
  - 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
  - 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
  - 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
  - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
  - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
  - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
  - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
  - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
  - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
  - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

## **9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando a habilitação da licitante na ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, e o seu atual quadro de responsáveis técnicos;
- 9.5.2 - Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os do objeto da presente licitação;
- 9.5.2.1 - A aptidão acima referida (item 9.5.2) será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante executou serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto da presente licitação, contendo referência à **prestação de serviços de manutenção em grupo gerador tipo automático, com potência igual ou superior a 220 KVA;**
- 9.5.3 - **Capacitação Técnico-profissional** - comprovação de que possui em seu corpo técnico, 01 (um) profissional de nível superior, na área de Engenharia Elétrica, modalidade Eletrotécnica, que será o detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica por todos os serviços a serem desenvolvidos;
- 9.5.3.1 - o responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.
- 9.5.4 - Será aceito o somatório de atestados para comprovar a qualificação técnico-operacional.
- 9.5.5 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado por prazo inferior.
- 9.5.6 - A Administração poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.
- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## 10 - DA VISTORIA:

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

10.3 - A vistoria ocorrerá em dia útil, conforme disponibilidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, mediante prévio agendamento pelos telefones (21) 2282-8777, 2282-8578 ou 2282-8233. As visitas sem agendamento prévio ficarão condicionadas à disponibilidade de servidor para acompanhamento;

**10.4 - CERTIFICADO DE VISTORIA** será emitido pela **Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial (SEMAUT)**, Rua Acre, nº 80 – 16º andar, sala 1604 - Centro/Rio de Janeiro, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

10.4.1 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.413	3.3.90.39.16

## **12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 12.5 - Acolhida a impugnação contra edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **13 - DOS RECURSOS**

- 13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, bem como no [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos e prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

14.7 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

14.8 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

14.8.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.8.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

14.8.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.8.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.8.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



14.8.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.8.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

14.8.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.8.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.8.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.8.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF da 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.8.6. - Será considerada extinta a garantia:

14.8.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.8.6.2. Com a extinção do contrato.

14.8.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:

14.8.7.1. O TRF da 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.8.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

14.8.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.8.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.8.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.8.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.8.7.1.3 e 14.8.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF da 2ª Região.

## **15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:



15.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

15.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90;

15.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados e materiais efetivamente consumidos, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

16.1.1 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

- 16.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).**
- 16.2.1 – O documento fiscal deverá ser acompanhado do Relatório Técnico Mensal de Manutenção.
- 16.2.2 - Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.
- 16.2.3 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).
- 16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 16.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.
- 16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).
- 16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.



## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 - Será de responsabilidade da contratada fornecer o combustível adequado para os geradores, bem como transporte adequado, manuseio e enchimento dos tanques.
- 17.2 - Providenciar junto ao CREA/RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa. O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual;
- 17.3- A Anotação de Responsabilidade Técnica mencionada no item anterior deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato, sem a qual a empresa não poderá iniciar a execução dos serviços.
- 17.4 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do contrato, bem como providenciar a apresentação de nova ART;
- 17.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações técnicas, sob pena de rescisão contratual;
- 17.6 - Substituir, no prazo máximo de 24 horas, todo material/peça, coberto por este contrato, que se verifique estar danificado/inoperante, sem ônus para o Contratante;
- 17.7 - Todos os materiais/peças destinados à reposição deverão ser originais e novos, com garantia, e submetidos, antes da substituição, à fiscalização do Contratante;
- 17.8 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme as rotinas e periodicidade definidas no Plano de Manutenção, sendo vedado o acúmulo, ou seja, não sendo permitida a realização, em um mesmo dia, das intervenções previstas na manutenção preventiva com frequência mensal, semestral e anual;
- 17.9 - A cada intervenção técnica deverá, independentemente do Relatório Técnico Mensal de Manutenção, ser gerado um Relatório de Atendimento, sendo, obrigatoriamente, uma das vias entregue à fiscalização do contratante, cujos dados dele(s) constante(s) deverão ser transportados para o Relatório Mensal de Manutenção, sendo a entrega dos mesmos condição *sine qua non* para viabilizar o atesto e pagamento da fatura de serviço;
- 17.10 - Atender todas as solicitações do gestor do contrato, no prazo que este lhe assinalar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;
- 17.11 - Designar formalmente o preposto previsto no art. 68 da Lei 8.666/93, através de procuração, na data de assinatura do contrato, com poderes e capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao contrato;
- 17.12 - O preposto deverá manter contato com o gestor do contrato no TRF 2ª Região para solucionar quaisquer assuntos referentes ao contrato;

- 17.13 - Manter atualizada junto à SEMAUT representada pelo gestor do contrato, a relação nominal dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços nas dependências do contratante, sendo que a mesma deverá ser atualizada mensalmente ou quando houver substituição, acréscimo ou diminuição do número de funcionários;
- 17.14 - Os serviços também não deverão colocar em risco a segurança dos servidores, funcionários da empresa, vizinhos e transeuntes.
- 17.15 - Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências deste Tribunal, assegurar a integridade física, isenta de riscos, das instalações e equipamentos já existentes ou executados na edificação, providenciando, onde necessário a embalagem dos mesmos. Ao final dos serviços a contratada deverá entregar os locais onde se desenvolveram os serviços devidamente limpos e recuperados.
- 17.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.17 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 17.18 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Tribunal. O exercício da fiscalização pelo Tribunal Regional Federal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.
- 17.19 - Facilitar a inspeção dos materiais e serviços por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.
- 17.20 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, quer com mão de obra, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos;
- 17.21 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do objeto do presente. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Tribunal, salvo quando houver autorização do Contratante.
- 17.22 - Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com os requisitos destas Especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.
- 17.23 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados na presente especificação, essa substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do contratante.
- 17.24 - A contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.



- 17.25 - Deverá fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada. Os empregados sediados nas dependências do contratante deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com a garantia do cumprimento dos compromissos assumidos;
- 17.26 - Responder ainda, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do contrato ou ao interesse público.
- 17.27 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no Tribunal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o TRF, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao TRF ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 17.28 - Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências deste Tribunal, sejam vistoriados pela Segurança Interna.
- 17.29 - Manter o Tribunal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 17.30 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.
- 17.31 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Tribunal.
- 17.32 - Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores;
- 17.33 - A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

17.34 - A contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da execução correrá por conta da contratada, inalterado o prazo contratual.

## 18 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - Além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93, são obrigações do contratante:

18.1.1 Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços, tais como, programação e liberação dos sistemas, bem como permissão de trabalho, inclusive nos finais de semana.

18.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

18.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato, bem como outras decorrentes da legislação aplicável, de acordos e convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos.

18.1.4 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente Contrato.

18.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

## 19 -DO REAJUSTE

19.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I <sub>0</sub> = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

19.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

- 19.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.
- 19.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 19.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 16.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 16.1.
- 19.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

## **20 - DAS SANÇÕES**

- 20.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 20.1.2. fraudar a execução do contrato;
  - 20.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 20.1.4. cometer fraude fiscal;
  - 20.1.5. fizer declaração falsa;
  - 20.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 20.1.7. não mantiver a proposta.
- 20.2 - Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "20.4", "20.5" e "20.6" e nas tabelas 1 e 2 do item 21 deste edital, com as seguintes penalidades:
- 20.3.1. advertência;



20.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

20.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

20.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

20.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

20.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

20.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

20.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 20.6.1 e 20.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

20.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

20.8.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

20.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

20.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

20.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.



- 20.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 20.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 21, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 21;
- 20.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 20.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 20.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:

21.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

21.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

21.3 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3, abaixo.

**Tabela 01**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% dia sobre o valor mensal do contrato
2	2,0% dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,0% dia sobre o valor mensal do contrato
4	4,0% dia sobre o valor mensal do contrato
5	5,0% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 02**

Item	Descrição	Grau
------	-----------	------

1	Deixar de suprir o fornecimento de energia em caso de anormalidade na tensão da concessionária em até 15 min	3
2	Deixar de suprir o fornecimento de energia em caso de anormalidade na tensão da concessionária em até 30 min;	4
3	Deixar de suprir o fornecimento de energia em caso de anormalidade na tensão da concessionária em até 1 h;	5
4	Atraso na execução de rotinas mensais de manutenção preventiva (por semana de atraso);	1
5	Atraso na execução de rotinas semestrais de manutenção preventiva (por mês de atraso);	2
6	Atraso na execução de rotinas anuais de manutenção preventiva (por mês de atraso)	2
7	Deixar de substituir peça defeituosa	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário;	1
9	Deixar de atender chamado de manutenção corretiva no prazo máximo definido no item 4.2.2.1 (por hora de atraso);	1
10	Deixar de utilizar EPI (equipamento de proteção individual) quando for necessário;	3
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3

## 22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

22.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

22.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

22.1.3 - Alterar, [dando ciência aos interessados](#), as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.



- 22.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 22.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 22.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 22.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020  
Francisco Luis Duarte - Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**  
**PROCESSO TRF2-EOF-2019/450**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa de especializada para manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de geração de energia de emergência, com cobertura parcial de peças/materiais, existente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações a seguir definidas.

SIASG 2356

## **2 DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

2.1 O sistema de geração de energia de emergência existente/instalado no Complexo Predial do TRF é composto basicamente por:

2.1.1 - 2 (dois) Grupos Geradores em stand-by com potência de 440 kVA cada um, da marca Maquigeral do tipo automático. Cada grupo gerador sob o comando da USCA gera a energia de emergência e, por sua vez, é composto de um motor, um alternador e uma excitatriz, com controle de velocidade eletrônico e bateria de partida.

2.1.2 - 2 (duas) Unidades Supervisoras de Corrente Alternada (USCAs):

Supervisionam local (USCAGEN II – da Maquigeral, adaptada) e remotamente (RGK60 – da Lovato) os grupos motor-geradores no que diz respeito aos seus dispositivos de proteção e condições de funcionamento, permitindo a partida e a parada dos mesmos, inclusive através de microcomputador, localizado na sala da SEMAUT (Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial).

2.1.3 - 2 (dois) Quadros de Transferência Automática (QTA's): São compostos por 2 (dois) disjuntores motorizados da marca WEG de 1250 A, com intertravamento elétrico e mecânico.

### **2.2 Características Técnicas do Sistema**

#### **2.2.1 Sistema de Energia**

- a) Tensão Nominal: 220 Vca
- b) Corrente Nominal: 1150 A
- c) Potência Nominal: 440 kVA
- d) Tensão de comando: 24 Vcc

#### **2.2.2 Retificador para Bateria de Partida**

- a) Tensão Nominal de entrada 220 Vca

b) Tensão Nominal de saída 24 Vcc

c) Corrente Nominal 5 A

### 2.3 Descrição do Grupo Motor-Gerador (GMG) Maquigeral:

#### 2.3.1 Gerador

a) Fabricante/Modelo: WEG / GTA;

b) Excitação: Brushless;

c) Mancais: 01 (single-bearing);

d) Nº pólos / fases: 4 pólos / 3 fases;

e) Proteção Mecânica: IP-21 ABNT;

f) Refrigeração: autoventilado; ventilador montado no eixo;

g) Classe de Isolação / Elevação de temperatura: CLASSE H;

h) Tensão disponível: 220/127V;

i) Fator de potência: 0,8 indutivo;

j) Acoplamento / Montagem: Discos flexíveis / Sobre coxins;

k) Enrolamento Amortecedor;

l) Regulador eletrônico de tensão com resposta inferior a 0,5 s;

m) Regulagem de tensão:  $\pm 1\%$ ;

n) Enrolamento auxiliar para partida de motores;

o) Distorção harmônica total em vazio inferior a 5%;

p) Enrolamento do estator com passo encurtado em 2/3;

q) Corrente de curto-circuito  $2,5 \times I_n$  durante 10 s.

#### 2.3.2 Motor Diesel

a) Fabricante: SCANIA;

b) Modelo: DSC11;

c) Ciclo: 04 tempos;

d) Nº Cilindros/cilindrada: 06 em linha/11 litros;

e) Partida elétrica: Motor de arranque 24Vcc;

f) Rotação: Anti-horário (Visto de trás), Horário (Visto de frente);

g) Regulador de Velocidade: Eletrônico (Governors América Corp.);

- h) Alternador de carga bateria: 24Vcc;
- i) Lubrificação: forçada por engrenagem/filtro centrífugo lavável;
- j) Arrefecimento: por radiador com ventilador no eixo (circulação interna de água);
- k) Combustível: óleo diesel;
- l) Potência Fonte Auxiliar em Regime Stand-by / Contínuo / Prime: 1800rpm (60Hz).520 / 461 / 425CV;
- m) Consumo de óleo diesel: 0,179l/CV.h;
- n) Proteções: alta temperatura de água, baixa pressão de óleo e sobrevelocidade;
- o) Nível de ruído: 105dB(A) a 1m.

## 2.4 Descrição da USCA RGK60 – da Lovato

### 2.4.1 Introdução

2.4.1.1 A USCA é um módulo de automatismo comercial compatível com equipamentos que possuam o pólo negativo da bateria aterrado. Este módulo possui na parte frontal, um painel composto de um display de cristal líquido com 40 colunas por 2 linhas e um teclado alfanumérico. Este painel serve de interface entre o operador local e a USCA. No display são mostradas informações em uma interface amigável, que permite uma fácil interação com o operador. As informações mostradas auxiliam a verificar o correto funcionamento do sistema. O teclado permite que o operador forneça informações e comandos à USCA.

### 2.4.2 Funcionalidade

2.4.2.1 A USCA é um sistema de supervisão CA que tem a finalidade de suprir o consumo com energia CA dentro da faixa normal de operação, utilizando como fontes, ora a rede comercial, ora o grupo motor-gerador de emergência.

#### 2.4.2.2 Modo Automático

2.4.2.2.1 Ao se ativar o modo de operação automática através do teclado do painel frontal ou do computador remoto, a USCA entra no processo de automatismo entre rede comercial e grupo gerador. Neste modo, se o grupo estiver desligado com a tensão da Rede normal, o mesmo permanece desligado, sendo o sinal para fechar o contator da rede.

Se o grupo estiver em carga, o mesmo permanecerá ligado se a tensão de Rede estiver anormal. Caso contrário é desativado o sinal de fechamento do contator do grupo e ativado o sinal de fechamento do contator da rede, então o grupo entra na temporização de arrefecimento.

A USCA, na condição automática, mantém a rede em carga e o grupo desligado na condição de rede normal. Caso a tensão na Rede fique fora da faixa permitida, a rede é retirada (o ajuste da faixa de tensão deve ser função programável) de carga sendo iniciada

uma temporização de 10 segundos (programável). Terminada esta temporização, é caracterizada a condição de REDE ANORMAL, sendo iniciada a sequência de partida do grupo (função programável). São efetuadas tentativas de partida com intervalo de 15 segundos (programável) entre cada tentativa. Caso o grupo não parta é sinalizado USCA ANORMAL.

Após a partida do grupo é iniciada uma temporização de espera de estabilização do grupo. Ao final desta temporização, o grupo é colocado em carga. Quando a tensão da Rede retornar a condição normal, é iniciada uma temporização de confirmação. Terminada esta temporização, a carga é transferida do grupo para a rede, sendo iniciada uma temporização de arrefecimento do grupo gerador. Se durante a temporização de arrefecimento a tensão da Rede voltar a ficar anormal, a carga é transferida da rede para o grupo, sendo a temporização de arrefecimento cancelada. Terminada a temporização de arrefecimento, o grupo é desligado.

#### 2.4.2.3 Modo Manual

2.4.2.3.1 Ao se ativar o modo de operação manual através do teclado do painel frontal ou do computador remoto, a USCA entra no processo de espera de comando do operador.

Neste modo de operação o operador tem total controle sobre o sistema, podendo ligar ou desligar o grupo, colocar Rede ou GMG em carga. Os sensores ficam ativos, retirando a Rede de carga automaticamente caso esta fique anormal, e desligando o grupo caso este apresente algum defeito.

#### 2.4.2.4 Modo Teste

2.4.2.4.1 Nesta função a USCA possibilita um teste geral de partida e parada do grupo mesmo em condições normais de fornecimento de energia pela concessionária, possibilitando ao operador verificar de modo amplo o grupo motor-gerador.

#### 2.4.3 Software

2.4.3.1 O software usado para monitoramento e operação por computador remoto é o RGK SW 20 - Versão: 1.2, da Lovato.

#### 2.4.4 Comunicação Serial

2.4.4.1 A USCA possui porta de saída padrão RS-485 para interligação a um computador local, com conversão para RS-232.

#### 2.5 Regulador De Velocidade – RVE

2.5.1 O regulador eletrônico de velocidade é do tipo ESD2100 Series da marca Governors America Corp, que utiliza o atuador elétrico 225 Series de mesma marca.

### 3 PLANO DE MANUTENÇÃO

#### 3.1 Informações Preliminares

3.1.1 Serão desenvolvidos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como de assistência técnica, no sistema de geração de energia de emergência, observada a periodicidade mínima prevista e/ou sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção.

3.1.2 Estas intervenções terão o caráter preventivo e serão executadas pela contratada por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpezas, testes, reapertos, fixações, recolocações, substituições, drenagem etc.

3.1.3 A finalidade básica destes serviços será a de prevenir os desgastes ou os defeitos apresentados e de manter o sistema de geração de energia de emergência em perfeito estado de conservação, de modo que o mesmo esteja sempre pronto para assumir as cargas emergenciais (do barramento de emergência da SE principal) automaticamente sem nenhuma intervenção. Caso seja detectada qualquer falha em seu funcionamento a contratada será contatada para efetuar a sua imediata correção.

3.1.4 Desta forma, toda verificação que vise a manter o sistema de geração de energia de emergência em perfeito estado de conservação e funcionamento deverá ser desenvolvida sempre que necessário, mesmo que não conste neste documento, pois este é uma síntese dos serviços a serem realizados.

3.1.5 Os materiais empregados nos serviços de manutenção preventiva devem ter suas especificações rigorosamente iguais às existentes nas instalações originais do projeto, e terão seus custos cobertos pela contratada como despesas normais de cobertura de risco.

3.1.6 Todas as intervenções a seguir descritas gerarão relatórios conclusivos e minuciosos, os quais serão examinados pela equipe técnica da Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial do TRF.

#### 3.2 Rotinas Básicas:

##### 3.2.1 Manutenção Preventiva e Preditiva:

<b>Tabela de Periodicidade das Intervenções</b>	<b>Mensal</b>	<b>Semestral</b>	<b>Anual</b>
<b>Sistema de Lubrificação</b>			
Verificação do nível de óleo	■		
Trocar o óleo lubrificante do motor		■	
Trocar o elemento do by-pass			
Substituição do filtro de óleo		■	
<b>Sistema de Arrefecimento</b>			
Verificação do nível de líquido refrigerador	■		



Substituição do líquido refrigerador			
Trocar o elemento do filtro anticorrosivo			
Verificar o funcionamento da bomba d'água			
Limpeza do sistema de refrigeração			
<b>Sistema de Admissão de Ar</b>			
Leitura de controle do indicador de restrição			
Limpeza do filtro primário			
Substituição do elemento do filtro			
Examinar folga axial e radial do turbocompressor			
Revisar turbocompressor			
Substituição do cartucho de segurança e substituir, se necessário			
<b>Sistema de Alimentação de Combustível</b>			
Verificação do nível de combustível			
Verificar trincas na tubulação de combustível			
Substituição do filtro principal			
Limpar e Calibrar a bomba de combustível			
Limpar e calibrar os injetores			
Drenar água ou sedimentos dos tanques e filtros de combustível			
<b>Sistema Elétrico do Motor</b>			
Verificação do nível de combustível			
<b>TABELA DE PERIODICIDADE DAS INTERVENÇÕES</b>			
Verificação da carga das baterias			
Limpeza das baterias			
Untar os bornes do motor com vaselina neutra, para evitar a formação de crostas de oxidação			
Verificar o nível e densidade da solução das baterias			
Verificação do monitor de nível			
Verificação do monitor de temperatura			
Verificação do monitor de pressão de óleo			
Verificação da função de parada			
<b>Medição de Parâmetros Elétricos</b>			
Tensão terminal, no quadro localizado na sala dos GMGs;			
Tensão nos Barramentos de Emergência, na SE principal, leitura dos valores na USCA			
Corrente no quadro localizado na sala dos GMGs			
Corrente nos Barramentos de Emergência, na SE principal, leitura dos valores na USCA			
Potência Ativa, leitura dos valores na USCA			
Fator de potência, leitura dos valores na USCA			
Medição da resistência de isolamento do alternador (estator) e secagem do enrolamento, se necessário			
Tensão nas baterias (carregador), leitura do valor na USCA			
<b>Diversos</b>			
Verificação das correias			
Inspeccionar amortecedores de vibrações			
Verificar centrais autônomas de iluminação de emergência da sala dos GMGs			
Observar sistema elétrico			
Limpar elemento de respiro			
Inspeccionar a polia tensora da bomba d'água			
Verificar o sistema elétrico reapertando os bornes			
Verificar o barramento de interligação alternador / disjuntor			
Verificar as mangueiras e substituir, se necessário			
Reapertar parafusos de montagem de fixação do motor e acessórios			
Verificar ou recondicionar polia tensora			

Verificar diodos, varistor da excitatriz			
Verificar a graxa no rolamento da tampa traseira do alternador			
<b>TABELA DE PERIODICIDADE DAS INTERVENÇÕES</b>			
Verificar o alternador das baterias			
Verificar fiação de interligação do motor e módulos de controle			
Observar ruídos estranhos no motor			
Procurar vazamentos, tomar medidas em caso de necessidade			
Verificação/ajuste de folga de válvulas			
Substituição (eventualmente limpeza) da válvula de ventilação fechada do cárter			
Verificar o motor de arranque e reparar, se necessário			
Verificar os sensores de água e substituir, se necessário			
Verificar os sensores de pressão de óleo do motor e substituir, se necessário			
Substituir todas as correias			
Verificar o funcionamento da USCA			
Verificar funcionamento remoto			
Inspeção do cabeamento remoto			
Substituir as baterias			
Verificar o funcionamento do RVE			

Obs.1: A Contratada deverá realizar, por ocasião das visitas mensais, a simulação de falta de energia da concessionária desligando a alimentação do barramento principal do QGBT da SE principal, de modo que a USCA perceba a falta de energia e realize a partida automática dos GMGs.

Obs.2: A Contratada, por ocasião das visitas mensais, também deverá executar uma partida dos GMSs no modo manual.

### 3.2.2 Manutenção Corretiva:

3.2.2.1 A empresa contratada deverá atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a qualquer chamado técnico efetuado pelo setor competente do TRF, sendo os contatos efetuados através de telefones específicos a serem informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

### 3.2.3 Assistência Técnica:

3.2.3.1 A contratada prestará atendimento de assessoria técnica, objetivando dirimir dúvidas sobre o funcionamento, manutenção, operação (elaboração de rotinas de operação, por exemplo) e outros assuntos relacionados aos equipamentos indicados neste contrato.

3.2.3.2 Este serviço de assessoria implicará, sempre que necessário, a critério do contratante, em deslocamento específico de técnico(s), em dias úteis, feriados, e/ou finais de semana, ao local de instalação/funcionamento dos equipamentos, além dos previstos neste contrato, sem qualquer ônus para o contratante.

### 3.3 Relação de Cobertura de Materiais/Peças:

3.3.1 A relação taxativa de materiais/peças que serão cobertos pelo presente contrato e, que serão, portanto, fornecidos pela contratada é a discriminada a seguir:

- a) Sinaleiros, lâmpadas, terminais, conectores, abraçadeiras, relés, mangotes, amortecedores de vibração, mangueiras, correias, óleo lubrificante, graxa para rolamento da tampa traseira do alternador, filtro do óleo lubrificante, aditivo para radiador, sensores de temperatura, sensores de pressão do óleo, válvula de ventilação fechada do cárter, motor de arranque, filtro do sistema de refrigeração, filtro principal do combustível, elemento do filtro primário de admissão de ar do gerador, elemento do filtro anticorrosivo, elemento do bypass, cartucho de segurança, líquido refrigerador, automático do motor de arranque, alternado;
- b) Instrumentos de leitura do motor, a saber: pressão do óleo, temperatura da água e horímetro;
- c) Instrumentos de leitura de grandezas elétricas, a saber: voltímetro e frequencímetro;
- d) Chaves seletoras, terminais, cabos de bateria, baterias, central autônoma de emergência, fusíveis, diodos, placas retificadoras, carregador de baterias, varistores e regulador de tensão;
- e) Quadros de transferência automática (QTA`s): disjuntores motorizados da marca WEG de 1250 A;
- f) Motor de arranque;
- g) Óleo diesel adequado;
- h) Otimizador de óleo diesel;
- i) Troca de tanques de óleo diesel.

### 3.4 Datas iniciais das verificações e substituições:

3.4.1 Todas as verificações, intervenções e substituições, independentes de sua frequência, serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, contando-se a partir daí o prazo da periodicidade das intervenções/inspeções/substituições, conforme definido no Plano de Manutenção (Rotinas Básicas). Com vistas ao pleno entendimento e consolidação do que foi mencionado anteriormente, segue abaixo o plano de manutenção (rotinas básicas) que deve ser executado pelo contratante no primeiro mês (primeira manutenção preventiva e preditiva) de vigência do contrato.

#### 3.4.2 Primeira manutenção preventiva e preditiva de vigência do contrato.

<b>1ª MANUTENÇÃO</b>	<b>Mensal</b>	<b>Semestral</b>	<b>Anual</b>
<b>Sistema de Lubrificação</b>			
Verificação do nível de óleo			
Trocar o óleo lubrificante do motor			
Trocar o elemento do by-pass			
Substituição do filtro de óleo			
<b>Sistema de Arrefecimento</b>			

Verificação do nível de líquido refrigerador			
Substituição do líquido refrigerador			
Trocar o elemento do filtro anticorrosivo			
Verificar o funcionamento da bomba d'água			
Limpeza do sistema de refrigeração			
<b>Sistema de Admissão de Ar</b>			
Leitura de controle do indicador de restrição			
Limpeza do filtro primário			
Substituição do elemento do filtro			
Examinar folga axial e radial do turbocompressor			
Revisar turbocompressor			
Substituição do cartucho de segurança e substituir, se necessário			
<b>Sistema de Alimentação de Combustível</b>			
Verificação do nível de combustível			
Verificar trincas na tubulação de combustível			
Substituição do filtro principal			
Limpar e Calibrar a bomba de combustível			
Limpar e calibrar os injetores			
Drenar água ou sedimentos dos tanques e filtros de combustível			
<b>Sistema Elétrico do Motor</b>			
Verificação do nível de combustível			
<b>TABELA DE PERIODICIDADE DAS INTERVENÇÕES</b>			
Verificação da carga das baterias			
Limpeza das baterias			
Untar os bornes do motor com vaselina neutra, para evitar a formação de crostas de oxidação			
Verificar o nível e densidade da solução das baterias			
Verificação do monitor de nível			
Verificação do monitor de temperatura			
Verificação do monitor de pressão de óleo			
Verificação da função de parada			
<b>Medição de Parâmetros Elétricos</b>			
Tensão terminal, no quadro localizado na sala dos GMGs;			
Tensão nos Barramentos de Emergência, na SE principal, leitura dos valores na USCA			
Corrente no quadro localizado na sala dos GMGs			
Corrente nos Barramentos de Emergência, na SE principal, leitura dos valores na USCA			
Potência Ativa, leitura dos valores na USCA			
Fator de potência, leitura dos valores na USCA			
Medição da resistência de isolamento do alternador (estator) e secagem do enrolamento, se necessário			
Tensão nas baterias (carregador), leitura do valor na USCA			
<b>Diversos</b>			
Verificação das correias			
Inspecionar amortecedores de vibrações			
Verificar centrais autônomas de iluminação de emergência da sala dos GMGs			
Observar sistema elétrico			
Limpar elemento de respiro			
Inspecionar a polia tensora da bomba d'água			
Verificar o sistema elétrico reapertando os bornes			
Verificar o barramento de interligação alternador / disjuntor			
Verificar as mangueiras e substituir, se necessário			
Reapertar parafusos de montagem de fixação do motor e acessórios			

Verificar ou recondicionar polia tensora			
Verificar diodos, varistor da excitatriz			
Verificar a graxa no rolamento da tampa traseira do alternador			
<b>TABELA DE PERIODICIDADE DAS INTERVENÇÕES</b>			
Verificar o alternador das baterias			
Verificar fiação de interligação do motor e módulos de controle			
Observar ruídos estranhos no motor			
Procurar vazamentos, tomar medidas em caso de necessidade			
Verificação/ajuste de folga de válvulas			
Substituição (eventualmente limpeza) da válvula de ventilação fechada do cárter			
Verificar o motor de arranque e reparar, se necessário			
Verificar os sensores de água e substituir, se necessário			
Verificar os sensores de pressão de óleo do motor e substituir, se necessário			
Substituir todas as correias			
Verificar o funcionamento da USCA			
Verificar funcionamento remoto			
Inspeção do cabeamento remoto			
Substituir as baterias			
Verificar o funcionamento do RVE			

3.5 - A partir do segundo mês de vigência do contrato deverá ser realizado o plano de manutenção (rotinas básicas), conforme item 3.2, subitem 3.2.1 (Manutenção preventiva e preditiva), Tabela de Periodicidade das Intervenções.

#### **4 - ORÇAMENTOS PARA MATERIAIS OU SERVIÇOS EMERGENCIAIS NÃO ELENCADOS NO CONTRATO MAS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS MOTOR GERADORES.**

4.1 Excepcionalmente, em situações emergenciais ou de inoperabilidade do equipamento, a Contratada deverá fornecer qualquer material de reposição, que não conste no termo de referência ou em estoque no Contratante, ou ainda quaisquer serviços necessários ao funcionamento dos grupos motor geradores do complexo predial, mediante apresentação de pesquisa de mercado, composta por, no mínimo, 03 (três) orçamentos, a ser submetido à fiscalização do Contrato para aprovação. O contratante se reserva o direito de adquirir o material ou contratar o serviço com terceiros, na hipótese de não verificada vantajosidade em sua aquisição junto à Contratada.

#### **5 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

5.1 Os serviços deverão ser executados pelo técnico em eletrotécnica e mecânica, com supervisão e acompanhamento do engenheiro electricista, de modo a não interferir no funcionamento normal do Tribunal, devendo a firma contratada apresentar a SEMAUT (Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial) a programação de serviços a serem executados, fora do horário de expediente, até às 16 h do dia anterior à execução dos serviços, anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.

5.2 Caso haja necessidade de desligamento da subestação elétrica, o mesmo só poderá ser realizado nos fins de semana e/ou feriados, após às 20 h, desde que devidamente planejado e programado junto ao Contratante, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.3 O local da execução do serviço, bem como as partes afetadas, deverá ser mantido devidamente limpo, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

5.4 A Contratada deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue à segurança ao dar entrada no Tribunal, para posterior conferência por ocasião do término do contrato. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Tribunal, salvo quando houver autorização do Contratante, mediante formalização de aditamento.

5.5 A Contratada só deverá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

5.6 Relação de equipe técnica que ficará diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, constando necessariamente os seguintes profissionais:

5.6.1 01 (um) Engenheiro com formação em Engenharia Elétrica, modalidade Eletrotécnica (Art. 8º da Resolução 218/73 – Confea), responsável técnico, dentre os arrolados na certidão de que trata o subitem 9.5.1 do edital que será o detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica por todos os serviços a serem desenvolvidos;

5.6.2 01 (um) técnico em eletrotécnica com habilitação no respectivo Conselho de Classe, com experiência mínima de 6 meses em manutenção em geradores de energia com motores a diesel comprovada.

5.6.3 01 (um) técnico de mecânica de veículos automotores à diesel (CBO 9144-25), na data da assinatura do contrato, com experiência mínima de 6 meses em manutenção mecânica de motores a diesel.

5.6.3.1. A comprovação mediante certificado de conclusão de curso específico de mecânico de motor à diesel deverá ser com no mínimo 220 horas.

5.6.3.2. Não serão aceitos cursos de formação de técnico em mecânica que não sejam correlatos à manutenção de motor à diesel.

5.7 Comprovação de que os profissionais, indicados nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3 pertencem ao quadro da empresa no momento da assinatura do contrato e que comporão a equipe de manutenção.

5.7.1 A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Empregados ou da Carteira de Trabalho do profissional (páginas que identifiquem o profissional e onde conste o contrato de trabalho). Na hipótese de o profissional ser sócio/diretor da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou documento equivalente;

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2020**

Proc. nº TRF2-EOF - 2019/450

\_\_\_\_\_ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA DESTA E. TRIBUNAL, COM COBERTURA PARCIAL DE PEÇAS/MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Processo Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00450

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel./Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu/sua \_\_\_\_\_, **Sr./a** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2019/00450, em consequência do Pregão Eletrônico nº 006/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, através do despacho nº TRF2-DES-2020/\_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o Sistema de Geração de Energia de Emergência deste E. Tribunal, com cobertura parcial de peças/materiais*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato n.º \_\_\_\_/2020 – Empresa Contratada (ams)

MINUTA

Pág. 1



Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.  
Documento Nº: 2876167-2149 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2876167-2149>



TRF2INC202001699

SIGA



**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o Sistema de Geração de Energia de Emergência deste E. Tribunal, com cobertura parcial de peças/materiais, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA:**

2.1 - O Sistema de Geração de Energia de Emergência existente/instalado no Complexo Predial do Contratante é composto basicamente por:

2.1.1 - 02 (*dois*) Grupos Geradores em *stand-by* com potência de 440 kVA cada um, da marca Maquigeral do tipo automático. Cada grupo gerador sob o comando da USCA gera a energia de emergência e, por sua vez, é composto de 01 (*um*) motor, 01 (*um*) alternador e 01 (*uma*) excitatriz, com controle de velocidade eletrônico e bateria de partida;

2.1.2 - 02 (*duas*) Unidades Supervisoras de Corrente Alternada (USCA's) que supervisionam local (USCAGEN II – da Maquigeral, adaptada) e remotamente (RGK60 – da Lovato) os grupos motor-geradores, no que diz respeito aos seus dispositivos de proteção e condições de funcionamento, permitindo a partida e a parada dos mesmos, inclusive através de microcomputador, localizado na sala da **SEMAUT (Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial)**;

2.1.3 - 02 (*dois*) Quadros de Transferência Automática (QTA's) que são compostos por 02 (*dois*) disjuntores motorizados da marca WEG de 1250 A, com intertravamento elétrico e mecânico.

**2.2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA:**

**2.2.1 - Sistema de Energia:**

- a) Tensão Nominal: 220 Vca;
- b) Corrente Nominal: 1150 A;
- c) Potência Nominal: 440 kVA;
- d) Tensão de comando: 24 Vcc.

**2.2.2 - Retificador para Bateria de Partida:**

- a) Tensão Nominal de entrada: 220 Vca;
- b) Tensão Nominal de saída: 24 Vcc;
- c) Corrente Nominal: 5 A.

**2.3 - DESCRIÇÃO DO GRUPO MOTOR-GERADOR (GMG) MAQUIGERAL:**

**2.3.1 - Gerador:**

- a) Fabricante/Modelo: WEG / GTA;
- b) Excitação: *Brushless*;
- c) Mancais: 01 (*single-bearing*);
- d) Nº pólos / fases: 4 pólos / 3 fases;
- e) Proteção Mecânica: IP-21 ABNT;
- f) Refrigeração: autoventilado; ventilador montado no eixo;



- g) Classe de Isolamento / Elevação de temperatura: CLASSE H;
- h) Tensão disponível: 220/127V;
- i) Fator de potência: 0,8 indutivo;
- j) Acoplamento / Montagem: Discos flexíveis / Sobre coxins;
- l) Enrolamento Amortecedor;
- m) Regulador eletrônico de tensão com resposta inferior a 0,5 s;
- n) Regulagem de tensão:  $\pm 1\%$ ;
- o) Enrolamento auxiliar para partida de motores;
- p) Distorção harmônica total em vazio inferior a 5%;
- q) Enrolamento do estator com passo encurtado em 2/3;
- r) Corrente de curto-circuito  $2,5 \times I_n$  durante 10 s.

2.3.2 - Motor Diesel:

- a) Fabricante: SCANIA;
- b) Modelo: DSC11;
- c) Ciclo: 04 tempos;
- d) Nº Cilindros/cilindrada: 06 em linha/11 litros;
- e) Partida elétrica: Motor de arranque 24Vcc;
- f) Rotação: Anti-horário (Visto de trás), Horário (Visto de frente);
- g) Regulador de Velocidade: Eletrônico (*Governors America Corp.*);
- h) Alternador de carga bateria: 24Vcc;
- i) Lubrificação: forçada por engrenagem/filtro centrífugo lavável;
- j) Arrefecimento: por radiador com ventilador no eixo (circulação interna de água);
- l) Combustível: óleo diesel;
- m) Potência Fonte Auxiliar em Regime *Stand-by* / Contínuo / *Prime*:  
1800rpm (60Hz).520 / 461 / 425CV;
- n) Consumo de óleo diesel: 0,179l/CV.h;
- o) Proteções: Alta temperatura de água, Baixa pressão de óleo e sobrevelocidade;
- p) Nível de ruído: 105dB(A) a 1m.

2.4 - DESCRIÇÃO DA USCA RGK60 – DA LOVATO:

2.4.1 - Introdução:

- 2.4.1.1 - A USCA é um módulo de automatismo comercial compatível com equipamentos que possuam o pólo negativo da bateria aterrado;
- 2.4.1.2 - O módulo mencionado no subitem anterior possui na parte frontal, um painel composto de 01 (*um*) *display* de cristal líquido com 40 (*quarenta*) colunas por 02 (*duas*) linhas e 01 (*um*) teclado alfanumérico;
- 2.4.1.3 - O painel descrito no subitem anterior serve de interface entre o operador local e a USCA. No *display* são mostradas informações em uma interface amigável, que permite uma fácil interação com o operador. As informações, por sua vez, auxiliam na verificação do correto funcionamento do sistema, e, o teclado permite que o operador forneça informações e comandos à USCA.



#### 2.4.2 - Funcionalidade:

2.4.2.1 - A USCA é um sistema de supervisão CA que tem a finalidade de suprir o consumo com energia CA dentro da faixa normal de operação, utilizando como fontes, ora a rede comercial, ora o grupo motor-gerador de emergência.

##### 2.4.2.2 - Modo Automático:

- a) Ao ser ativado o modo de operação automática através do teclado do painel frontal ou do computador remoto, a USCA entra no processo de automatismo entre rede comercial e grupo gerador;
- b) No modo automático, se o grupo estiver desligado com a tensão da Rede normal, o mesmo permanece desligado, sendo o sinal para fechar o contador da rede;
- c) Se o grupo estiver em carga, o mesmo permanecerá ligado se a tensão de Rede estiver anormal. Caso contrário é desativado o sinal de fechamento do contador do grupo e ativado o sinal de fechamento do contador da rede, então o grupo entra na temporização de arrefecimento;
- d) A USCA, na condição automática, mantém a rede em carga e o grupo desligado na condição de rede normal. Caso a tensão na rede fique fora da faixa permitida, a rede é retirada (o ajuste da faixa de tensão deve ser função programável) de carga sendo iniciada uma temporização de 10 (dez) segundos (programável). Terminada essa temporização, é caracterizada a condição de REDE ANORMAL, sendo iniciada a sequência de partida do grupo (função programável). São efetuadas tentativas de partida com intervalo de 15 (quinze) segundos (programável) entre cada tentativa. Caso o grupo não parta é sinalizado USCA ANORMAL;
- e) Após a partida do grupo, é iniciada uma temporização de espera de estabilização do grupo. Ao final dessa temporização, o grupo é colocado em carga. Quando a tensão da rede retornar à condição normal, é iniciada uma temporização de confirmação. Ao terminá-la, a carga é transferida do grupo para a rede, sendo iniciada uma temporização de arrefecimento do grupo gerador. Se durante a temporização de arrefecimento, a tensão da rede voltar a ficar anormal, a carga é transferida da rede para o grupo, sendo a temporização de arrefecimento cancelada. Terminada a temporização de arrefecimento, o grupo é desligado.

##### 2.4.2.3 - Modo Manual:

- a) Ao ser ativado o modo de operação manual através do teclado do painel frontal ou do computador remoto, a USCA entra no processo de espera de comando do operador;
- b) Neste modo de operação o operador tem total controle sobre o sistema, podendo ligar ou desligar o grupo, colocar Rede ou GMG em carga;
- c) Os sensores ficam ativos, retirando a Rede de carga automaticamente caso esta fique anormal, e desligando o grupo caso este apresente algum defeito.



2.4.2.4 - Modo Teste:

a) Nessa função a USCA possibilita um teste geral de partida e parada do grupo mesmo em condições normais de fornecimento de energia pela concessionária, possibilitando ao operador verificar de modo amplo o grupo motor-gerador.

2.4.3 - Software:

2.4.3.1 - O *software* usado para monitoramento e operação por computador remoto é o RGK SW 20 - Versão: 1.2, da Lovato.

2.4.4 - Comunicação Serial:

2.4.4.1 - A USCA possui porta de saída padrão RS-485 que se interliga a um computador local, com conversão para RS-232.

2.5 - REGULADOR DE VELOCIDADE – RVE:

2.5.1 - O regulador eletrônico de velocidade é do tipo ESD2100 *Series* da marca *Governors America Corp*, que utiliza o atuador elétrico 225 *Series* de mesma marca.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - PLANO DE MANUTENÇÃO:

3.1.1 - Informações Preliminares:

3.1.1.1 - Serão desenvolvidos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica, no Sistema de Geração de Energia de Emergência, observada a periodicidade mínima prevista e/ou sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção;

3.1.1.2 - As intervenções mencionadas no subitem anterior terão caráter preventivo e serão executadas pela Contratada por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpezas, testes, reapertos, fixações, recolocações, substituições, drenagem etc;

3.1.1.3 - A finalidade básica dos serviços mencionados será a de prevenir os desgastes ou defeitos apresentados, e ainda de manter o Sistema de Geração de Energia de Emergência em perfeito estado de conservação, de modo que o mesmo esteja sempre pronto para assumir as cargas emergenciais (do barramento de emergência da SE principal) automaticamente sem nenhuma intervenção. Caso seja detectada qualquer falha em seu funcionamento, a Contratada será contatada para efetuar a sua imediata correção;

3.1.1.4 - Desta forma, toda verificação que vise a manter o Sistema de Geração de Energia de Emergência em perfeito estado de conservação e funcionamento deverá ser desenvolvida sempre que se fizer necessário, mesmo que não conste neste documento, pois este é uma síntese dos serviços a serem realizados;

3.1.1.5 - Os materiais empregados nos serviços de manutenção preventiva devem ter suas especificações rigorosamente iguais às existentes nas



instalações originais do projeto, e terão seus custos cobertos pela Contratada como despesas normais de cobertura de risco;

3.1.1.6 - Todas as intervenções, discriminadas no subitem 3.1.2, gerarão relatórios descritivos minuciosos, os quais serão examinados pela equipe técnica da Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial, do Contratante.

3.1.2 - Rotinas Básicas:

3.1.2.1 - Manutenção Preventiva e Preditiva:

Tabela de Periodicidade das Intervenções	Mensal	Semestral	Anual
<b>Sistema de Lubrificação</b>			
Verificação do nível de óleo			
Trocar o óleo lubrificante do motor			
Trocar o elemento do <i>by-pass</i>			
Substituição do filtro de óleo			
<b>Sistema de Arrefecimento</b>			
Verificação do nível de líquido refrigerador			
Substituição do líquido refrigerador			
Trocar o elemento do filtro anticorrosivo			
Verificar o funcionamento da bomba d'água			
Limpeza do sistema de refrigeração			
<b>Sistema de Admissão de Ar</b>			
Leitura de controle do indicador de restrição			
Limpeza do filtro primário			
Substituição do elemento do filtro			
Examinar folga axial e radial do turbocompressor			
Revisar turbocompressor			
Substituição do cartucho de segurança e substituir, se necessário			
<b>Sistema de Alimentação de Combustível</b>			
Verificação do nível de combustível			
Verificar trincas na tubulação de combustível			
Substituição do filtro principal			
Limpar e Calibrar a bomba de combustível			
Limpar e calibrar os injetores			
Drenar água ou sedimentos dos tanques e filtros de combustível			
<b>Sistema Elétrico do Motor</b>			
Verificação do nível de combustível			
Verificação da carga das baterias			
Limpeza das baterias			
Untar os bornes do motor com vaselina neutra, para evitar a formação de crostas de oxidação			
Verificar o nível e densidade da solução das baterias			
Verificação do monitor de nível			
Verificação do monitor de temperatura			
Verificação do monitor de pressão de óleo			
Verificação da função de parada			



Tabela de Periodicidade das Intervenções	Mensal	Semestral	Anual
<b>Medição de Parâmetros Elétricos</b>			
Tensão terminal, no quadro localizado na sala dos GMSs			
Tensão nos Barramentos de Emergência, na SE principal, leitura dos valores na USCA			
Corrente no quadro localizado na sala dos GMGs			
Corrente nos Barramentos de Emergência, na SE principal, leitura dos valores na USCA			
Potência Ativa, leitura dos valores na USCA			
Fator de potência, leitura dos valores na USCA			
Medição da resistência de isolamento do alternador (estator) e secagem do enrolamento, se necessário			
Tensão nas baterias (carregador), leitura do valor na USCA			
<b>Diversos</b>			
Verificação das correias			
Inspeccionar amortecedores de vibrações			
Verificar centrais autônomas de iluminação de emergência da sala dos GMGs			
Observar sistema elétrico			
Limpar elemento de respiro			
Inspeccionar a polia tensora da bomba d'água			
Verificar o sistema elétrico reapertando os bornes			
Verificar o barramento de interligação alternador / disjuntor			
Verificar as mangueiras e substituir, se necessário			
Reapertar parafusos de montagem de fixação do motor e acessórios			
Verificar ou recondicionar polia tensora			
Verificar diodos, varistor da excitatriz			
Verificar a graxa no rolamento da tampa traseira do alternador			
Verificar o alternador das baterias			
Verificar fiação de interligação do motor e módulos de controle			
Observar ruídos estranhos no motor			
Procurar vazamentos, tomar medidas em caso de necessidade			
Verificação/ajuste de folga de válvulas			
Substituição (eventualmente limpeza) da válvula de ventilação fechada do cárter			
Verificar o motor de arranque e reparar, se necessário			
Verificar os sensores de água e substituir, se necessário			
Verificar os sensores de pressão de óleo do motor e substituir, se necessário			
Substituir todas as correias			
Verificar o funcionamento da USCA			
Verificar funcionamento remoto			
Inspeção do cabeamento remoto			
Substituir as baterias			
Verificar o funcionamento do RVE			

Obs.1: A Contratada deverá realizar, por ocasião das visitas mensais, a simulação de falta de energia da concessionária desligando a alimentação



do barramento principal do QGBT da SE principal, de modo que a USCA perceba a falta de energia e realize a partida automática dos GMGs.

Obs.2: A Contratada, por ocasião das visitas mensais, também deverá executar uma partida dos GMGs no modo manual.

3.1.2.2 - Manutenção Corretiva:

a) A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 04 (*quatro*) horas, a qualquer chamado técnico efetuado pelo Contratante, sendo os contatos efetuados através de telefones específicos a serem informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.1.2.3 - Assistência Técnica:

a) A Contratada prestará atendimento de assessoria técnica, objetivando dirimir dúvidas sobre o funcionamento, manutenção, operação (elaboração de rotinas de operação, por exemplo), bem como acerca de outros assuntos relacionados aos equipamentos discriminados neste Contrato;

b) Os serviços de assessoria mencionados implicarão, sempre que necessário, e a critério do Contratante, deslocamento específico de técnico(s), em dias úteis, feriados, e/ou finais de semana, ao local de instalação/funcionamento dos equipamentos, além daqueles previstos neste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

3.1.3 - Relação de Cobertura de Materiais/Peças:

3.1.3.1 - A relação taxativa de materiais/peças que serão cobertos pelo presente Contrato e, que serão, portanto, fornecidos pela Contratada é a discriminada a seguir:

a) Sinaleiros, lâmpadas, terminais, conectores, abraçadeiras, relés, mangotes, amortecedores de vibração, mangueiras, correias, óleo lubrificante, graxa para rolamento da tampa traseira do alternador, filtro do óleo lubrificante, aditivo para radiador, sensores de temperatura, sensores de pressão do óleo, válvula de ventilação fechada do cárter, motor de arranque, filtro do sistema de refrigeração, filtro principal do combustível, elemento do filtro primário de admissão de ar do gerador, elemento do filtro anticorrosivo, elemento do bypass, cartucho de segurança, líquido refrigerador, automático do motor de arranque, alternado;

b) Instrumentos de leitura do motor, a saber: pressão do óleo, temperatura da água e horímetro;

c) Instrumentos de leitura de grandezas elétricas, a saber: voltímetro e frequencímetro;

d) Chaves seletoras, terminais, cabos de bateria, baterias, central autônoma de emergência, fusíveis, diodos, placas retificadoras, carregador de baterias, varistores e regulador de tensão;

e) Quadros de transferência automática (QTA's): disjuntores motorizados da marca WEG de 1250 A;





- f) Motor de arranque;
- g) Óleo diesel adequado;
- h) Otimizador de óleo diesel;
- i) Troca de tanques de óleo diesel.

**3.1.4 - Datas iniciais das verificações e substituições:**

3.1.4.1 - Todas as verificações, intervenções e substituições, independentes de sua frequência, serão realizadas no prazo de 15 (*quinze*) dias após a assinatura do Contrato, contando-se a partir daí o prazo da periodicidade das intervenções/inspeções/substituições, conforme definido no Plano de Manutenção (Rotinas Básicas). Com vistas ao pleno entendimento e consolidação do que foi mencionado anteriormente, segue abaixo o plano de manutenção (rotinas básicas) que deve ser executado pelo contratante no primeiro mês (primeira manutenção preventiva e preditiva) de vigência do Contrato.

3.1.4.2 - Primeira manutenção preventiva e preditiva de vigência do Contrato seguirá a tabela do subitem 3.1.2.1.

3.1.4.3 - A partir do segundo mês de vigência do Contrato deverá ser realizado o plano de manutenção (rotinas básicas), conforme subitem 3.1.2 e subitem 3.1.2.1 (Manutenção preventiva e preditiva), Tabela de Periodicidade das Intervenções.

**3.1.5 - Orçamentos para materiais ou serviços emergenciais não elencados no Contrato mas essenciais ao funcionamento dos grupos motor geradores:**

3.1.5.1 - Excepcionalmente, em situações emergenciais ou de inoperabilidade do equipamento, a Contratada deverá fornecer qualquer material de reposição, que não conste no termo de referência ou em estoque no Contratante, ou ainda quaisquer serviços necessários ao funcionamento dos grupos motor geradores do complexo predial, mediante apresentação de pesquisa de mercado, composta por, no mínimo, 03 (*três*) orçamentos, a ser submetido à fiscalização do Contrato para aprovação. O Contratante se reserva o direito de adquirir o material ou contratar o serviço com terceiros, na hipótese de não verificada vantajosidade em sua aquisição junto à Contratada.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1 - Os serviços deverão ser executados pelo técnico em eletrotécnica e mecânica, com supervisão e acompanhamento do engenheiro eletricista, de modo a não interferir no funcionamento normal do Contratante, devendo a Contratada apresentar à SEMAUT (Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial) a programação de serviços a serem executados, fora do horário de expediente até às 16:00 horas do dia anterior à execução dos serviços, anexando a relação dos empregados que irão executar os serviços, bem como os locais onde serão desenvolvidos e outras solicitações necessárias.





4.2 - Caso haja necessidade de desligamento da subestação elétrica, o mesmo só poderá ser realizado em fins de semana e/ou feriados, após às 20:00 horas, desde que devidamente planejado e programado junto ao Contratante, com antecedência mínima de 72 (*setenta e duas*) horas.

4.3 - A Contratada deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue à Segurança, ao dar entrada nas dependências do Contratante, para posterior conferência por ocasião do término deste Contrato. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Contratante, salvo mediante expressa autorização do mesmo.

4.4 - O local da execução do serviço, bem como as partes afetadas, deverá ser mantido devidamente limpo, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

4.5 - A Contratada só deverá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço mediante formalização de aditamento.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:

### **5.1 - DA CONTRATADA:**

5.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 - Será de responsabilidade da Contratada fornecer o combustível adequado para os geradores, bem como transporte adequado, manuseio e enchimento dos tanques.

5.1.3 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos como aprovações, licenças, aceitações e franquias necessárias aos serviços que contratar, serão providenciados e de responsabilidade da contratada, pagando os emolumentos previstos e observando todos os regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguros de pessoal e de riscos de engenharia, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam respeito diretamente aos serviços contratados;

5.1.4 - Providenciar junto ao CREA/RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa,. O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual;

5.1.4.1 - A Anotação de Responsabilidade Técnica mencionada no item anterior deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente Contrato, sem a qual a empresa não poderá iniciar a execução dos serviços.

5.1.5 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do Contrato, a Contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do Contrato, bem como providenciar a apresentação de nova ART;

5.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, todo material/peça, coberto por este Contrato, que se verifique estar danificado/inoperante, sem ônus para o Contratante;



5.1.7 - Todos os materiais/peças destinados à reposição deverão ser originais e novos, com garantia, e submetidos, antes da substituição, à fiscalização do Contratante;

5.1.8 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme as rotinas e periodicidade definidas no Plano de Manutenção, sendo vedado o acúmulo, ou seja, não sendo permitida a realização, em um mesmo dia, das intervenções previstas na manutenção preventiva com frequência mensal, semestral e anual;

5.1.9 - A cada intervenção técnica deverá, independentemente do Relatório Técnico Mensal de Manutenção, ser gerado um Relatório de Atendimento, sendo, obrigatoriamente, uma das vias entregue à fiscalização do contratante, cujos dados dele(s) constante(s) deverão ser transportados para o Relatório Mensal de Manutenção, sendo a entrega dos mesmos condição *sine qua non* para viabilizar o atesto e pagamento da fatura de serviço;

5.1.10 - Atender todas as solicitações do gestor do contrato, no prazo que este lhe assinalar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

5.1.11 - Designar formalmente o preposto previsto no art. 68 da Lei 8.666/93, através de procuração, na data de assinatura do Contrato, com poderes e capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao Contrato;

5.1.12 - O preposto deverá manter contato com o gestor do Contrato no TRF 2ª Região para solucionar quaisquer assuntos referentes ao Contrato;

5.1.13 - Manter atualizada junto à SEMAUT representada pelo gestor do Contrato, a relação nominal dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços nas dependências do Contratante, sendo que a mesma deverá ser atualizada mensalmente ou quando houver substituição, acréscimo ou diminuição do número de funcionários;

5.1.14 - Os serviços também não deverão colocar em risco a segurança dos servidores, funcionários da empresa, vizinhos e transeuntes.

5.1.15 - Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências do Contratante, assegurar a integridade física, isenta de riscos, das instalações e equipamentos já existentes ou executados na edificação, providenciando, onde necessário a embalagem dos mesmos. Ao final dos serviços a Contratada deverá entregar os locais onde se desenvolveram os serviços devidamente limpos e recuperados.

5.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.17 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.1.18 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Tribunal. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

5.1.19 - Facilitar a inspeção dos materiais e serviços por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.

5.1.20 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, quer com mão de obra, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e



equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos;

5.1.21 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do objeto do presente. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Contratante, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

5.1.22 - Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com os requisitos destas Especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

5.1.23 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados na presente especificação, essa substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do Contratante.

5.1.24 - A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

5.1.25 - Deverá fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada. Os empregados sediados nas dependências do Contratante deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com a garantia do cumprimento dos compromissos assumidos;

5.1.26 - Responder ainda, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinentem, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do Contrato ou ao interesse público.

5.1.27 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no Tribunal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.1.28 - Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências deste Tribunal, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

5.1.29 - Manter o Tribunal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.30 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

5.1.31 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que



sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.1.32 - Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores;

5.1.33 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

5.1.34 - O Contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da execução correrá por conta da Contratada, inalterado o prazo contratual.

5.1.35 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.36 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.37 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura deste Contrato.

5.1.38 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## 5.2 - DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93, são obrigações do contratante:

5.2.1.1 - Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços, tais como, programação e liberação dos sistemas, bem como permissão de trabalho, inclusive nos finais de semana.

5.2.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e indicar as áreas onde os serviços serão executados.



5.2.1.3 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato, bem como outras decorrentes da legislação aplicável, de acordos e convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos.

5.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente Contrato.

5.2.1.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

### **6.1 - DO PREÇO:**

6.1.1 – Tabela de Formação de Preços		
Serviço	Preços (R\$)	
	Mensal	Total (12 meses)
Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Geração de Energia de Emergência, com cobertura parcial de peças/materiais, existente no Complexo Predial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>		

6.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.4 - Código dos serviços (SIASG): 2356.

### **6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados e materiais efetivamente consumidos, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

6.2.1.1 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.



6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).

6.2.2.1 - O documento fiscal deverá ser acompanhado do Relatório Técnico Mensal de Manutenção.

6.2.2.2 - Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

6.2.2.3 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).

6.2.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.2.4 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

6.2.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

### 6.3 - DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:



$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

*R* = Reajuste

*I* = N° índice da data do reajuste

*I*<sub>0</sub> = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

*P* = Preço a ser reajustado

6.3.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.1.

6.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0033.4257.6013	3.3.90.39.16	168.413	

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2021 as despesas serão incluídas na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da





rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;

8.2. - Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “8.4”, “8.5”, “8.7” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Nona, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “8.6.1” e “8.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) deste Contrato.

8.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.8.1 - Se o valor pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.





8.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

8.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.9 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos 01 (*uma*) das situações previstas na Tabela 2 constante da Cláusula Nona, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 da citada Cláusula.

8.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017;

8.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

9.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo do Nível de Serviço - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

9.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

9.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 1 e 2, a seguir discriminadas:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% sobre o valor mensal do contrato
2	2,0 % sobre o valor mensal do contrato
3	3,0 % sobre o valor mensal do contrato
4	4,0 % sobre o valor mensal do contrato
5	5,0 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02



INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de suprir o fornecimento de energia em caso de anormalidade na tensão da concessionária em até 15 min;	3
2	Deixar de suprir o fornecimento de energia em caso de anormalidade na tensão da concessionária em até 30 min;	4
3	Deixar de suprir o fornecimento de energia em caso de anormalidade na tensão da concessionária em até 1 h;	5
4	Atraso na execução de rotinas mensais de manutenção preventiva definidas no <b>item 3.1.2.1</b> (por semana de atraso);	1
5	Atraso na execução de rotinas semestrais de manutenção preventiva definidas no <b>item 3.1.2.1</b> (por mês de atraso);	2
6	Atraso na execução de rotinas anuais de manutenção preventiva definidas no <b>item 3.1.2.1</b> (por mês de atraso);	2
7	Deixar de substituir peça defeituosa;	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário;	1
9	Deixar de atender chamado de manutenção corretiva no prazo máximo definido no <b>item 3.1.2.2</b> (por hora de atraso)	1
10	Deixar de utilizar EPI (equipamento de proteção individual) quando for necessário;	3
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

10.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

10.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

10.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato;

10.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.



10.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 10.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

10.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

10.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

10.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

10.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

10.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.6 - Será considerada extinta a garantia:

10.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.6.2 - Com a extinção do Contrato.

10.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

10.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

10.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

10.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

10.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 10.7.1.3 e 10.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

10.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

11.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.1.1 - **Provisoriamente** - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

11.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo por motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

11.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do serviço, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/produtos foram realizados/entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

11.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.5 - O **aceite**/aprovação dos serviços/produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos arts. 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:**

12.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

12.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

13.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:



- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020, e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2020 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2020/\_\_\_\_\_);
- c) CERTIFICADO DE VISTORIA, emitido pela SEMAUT (Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial), Rua Acre, nº 80 – 16º andar, sala 1604 - Centro/Rio de Janeiro, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato (TRF2-CAP-2020/\_\_\_\_\_).

13.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

14.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

14.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

14.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

14.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

14.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

15.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

15.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretroativo, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

15.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

15.6 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:



- 15.6.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;
- 15.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 15.6.4 - O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;
- 15.6.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.
- 15.7 - A vantajosidade econômica do contrato de que cuida o subitem 15.6.4, deverá ser comprovada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

16.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada deverá fornecer Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15(*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

16.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

18.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

18.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

18.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.



**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2020.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(Cargo)

